



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 56 / 2022**CONTRATO DE ADESAO Nº 56/2022****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE/AC - TRE, PELO SERVIÇO DE ÁGUA E/OU ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB.****Processo n. 0002371-88.2022.6.01.8000**

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB**, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, com autonomia financeira e administrativa, com patrimônio e receitas próprias para executar as atividades de estudos, projetos, construções e explorações dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgoto sanitário e saneamento básico do município de Rio Branco, e atividades afins, conforme Lei nº 1.242 de 07 de janeiro de 1997, inscrita no CNPJ nº 01.634.845/0001-00, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, nº 412, Capoeira - Rio Branco - Ac CEP: 69905-022, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ENOQUE PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, Matemático, portador da identidade nº xx779xx SSP/AC e CPF nº xxx.065.002-xx, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Municipal nº 440/2022, doravante denominado **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE – TRE/AC - CENTRALIZADOR 1005 – MATRÍCULA - 1089676** – situado a Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224, Bairro: Portal da Amazônia, cidade de Rio Branco – AC, CEP 69.915-632, inscrito sob o CNPJ nº 05.910.642/0001-41, representado por sua Diretora Geral, **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, CPF nº xxx.895.672-xx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente USUÁRIO, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Ordinária nº 1.429 de 06 de julho de 2001, e demais legislações aplicáveis, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestado pelo **SAERB a TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE – TRE/AC**.

1.1.1 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo de qualquer outra legislação federal, estadual ou municipal que se aplique aos serviços na capital do Acre.

1. 2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso de matrículas agrupadas, deve seguir o preenchimento do ANEXO VII, conforme as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 . Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.2. CAIXA DE INSPEÇÃO: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.

2.3. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.

2.4. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo SAERB, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro, caso exista, e sem a interrupção do faturamento.

2.5. CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³).

2.6. ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.

2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária

2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário. 2.9. INTERRUÇÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

2.10. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário.

2.11. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de abastecimento de água.

2.12. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAERB de esgotamento sanitário.

2.13. PRESTADOR DE SERVIÇOS: empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, no caso em tela o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

2.14. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.

2.15. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.

2.16. RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.

2.17. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pelo SAERB que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.

2.18. TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.

2.20. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

2.21. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou consumidores reunidos em comunitário de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao SAERB o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data **01/01/2023**, desde que uma das partes não expresse manifestação em contrário, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO USUÁRIO

4.1. São os principais deveres do usuário:

- 4.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa de água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do **SAERB** e outros órgãos competentes.
 - 4.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
 - 4.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do **SAERB**, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
 - 4.1.4. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao **SAERB**, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
 - 4.1.5. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo **SAERB**, de acordo com as suas orientações.
 - 4.1.6. Informar ao **SAERB** quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias para que seja providenciado o desligamento e desvinculação da unidade consumidora da responsabilidade do usuário.
 - 4.1.7. Comunicar imediatamente ao **SAERB** qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres, sob pena das sanções previstas nos anexos da Lei nº 1.429/2001, que foram atualizados pelo Decreto nº 1.103 de 14 de julho de 2022.
 - 4.1.8. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo **SAERB** para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
 - 4.1.9. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
 - 4.1.10. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
 - 4.1.11. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
 - 4.1.12. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo **SAERB**.
- 4.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 4.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

5.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

- 5.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do **SAERB**, pelo usuário.
 - 5.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
 - 5.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
 - 5.1.4. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do **SAERB** ao medidor.
 - 5.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
 - 5.1.6. Nos casos previstos nos itens 5.1.4 e 5.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.
 - 5.1.6.1. A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
- 5.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo **SAERB**, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 6.1. O **SAERB** poderá executar serviços (Anexo I, item 04) que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.
- 6.2. O **SAERB** deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.
- 6.3. Os valores a serem cobrados por cada um dos serviços está especificado no (Anexo II).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pelo **SAERB** as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminha-las à **USUÁRIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.
- 7.2. As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas utilizando o código de barras impresso, PIX, Depósitos ou TED, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com a tabela de tarifas utilizadas pelo **SAERB**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 7.3. O art. 49, da Lei 1.429/2001, dispõe que: “o não pagamento da conta até o vencimento implicará na cobrança de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observado o art. 26 da Lei nº 8.078/90 (C.D.C).”

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. O valor do presente contrato será proporcional ao consumo do usuário, tendo como valores base as tarifas presentes no (Anexo I, item 04).
- 8.2. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão atualizados, através de Decreto Executivo, de maneira a permitir a viabilidade econômico-financeira do **SAERB**, conforme art. 19 da Lei 1.429/01.
- 8.3. O **USUÁRIO** será comunicado das alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 39, da Lei 11.455/07

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas oriundas deste contrato correrão a conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.033 – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco.
- 9.2. Classificação Orçamentária - Ação: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012; Plano Interno: IEF AGUA; Natureza da Despesa: 33.90.39.44.

9.3. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.

9.4. O crédito orçamentário e as notas de empenho para a cobertura das despesas relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Para os efeitos de cobrança das multas por infrações, previstas na Lei Municipal nº 1.429 de 06 de julho de 2001, o SAERB adotará os valores constantes nos Anexos IV e V.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

11.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.

11.1.2. Por ação do **SAERB**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes, sejam federais ou municipais, desde que relacionadas aos serviços prestados por esta Autarquia.

12.2. Algumas normas aplicadas ao saneamento na capital do Acre:

12.2.1. Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

12.2.2. Lei nº 1.778 de 18 de dezembro de 2009;

12.2.3. Lei nº 1.575 de 08 de dezembro de 2005;

12.2.4. Lei nº 1242 de 07 de janeiro de 1997;

12.2.5. Lei nº 1.429 de 06 de julho de 2001;

12.2.6. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

12.2.7. Decreto nº 1.103 de 14 de julho de 2022 – Sobre a alteração tarifária

12.2.8. Subsidiariamente, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e etc.

12.3. Este contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

12.4. A falta ou atraso, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. “Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgotos por parte dos empregados credenciados pelo SAERB, nem à instalação, exame, substituição ou aferição do hidrômetro, sob pena de multa e/ou suspensão do abastecimento de água. (Art. 68 da Lei 1.429 de 2001)

13.2. A notificação quanto as inspeções seguirão os moldes do § 1º do art. 68 da Lei 1.429 de 2001.

13.3. Os funcionários que realização a inspeção se apresentarão portando uniforme contendo o nome e/ou logotipo do SAERB de forma visível, e suas carteiras de identidade, que deverão ser apresentadas ao usuário sempre que solicitadas (art. 68, § 2º da Lei 1.429/01).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/Ac para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rosana Magalhães da Silva Diretora Geral do TRE-Acre	Enoque Pereira de Lima Diretor Presidente Decreto Municipal nº 440/2022
--	--

SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB



ANEXO I					
ESTRUTURA TARIFARIA 2004					
Serviço	Categorias	Faixas	Faixa de Consumo	Valor P/m³ em R\$	80% da Água em R\$
				Água	Esgoto
Serviço	Residencial Normal (Item 01)	1	0 a 10	1,792	1,434
		2	11 a 15	1,957	1,566
		3	16 a 20	2,579	2,064
		4	21 a 25	3,202	2,561
		5	26 a 30	3,824	3,059
		6	31ª 35	4,446	3,557
		7	36 a 40	5,068	4,054
		8	41 a 45	5,69	4,552
		9	46 a 50	6,312	5,050
		10	51 a 99.999	6,934	5,547
	Comercial (Item 02)	1	0 a 10	3,623	2,898
		2	11 a 15	3,822	3,058
		3	16 a 25	5,492	4,393
		4	26 a 50	5,781	4,625
		5	51 a 99.999	6,086	4,868
	Industrial (Item 03)	1	0 a 15	4,178	3,343
		2	16 a 20	4,398	3,519
		3	21 a 30	6,298	5,038
		4	31 a 50	6,913	5,530
		5	51 a 99.999	7,587	6,070
	Pública (Item 04)	1	0 a 15	9,264	7,411
		2	16 a 30	9,273	7,418
		3	31 a 50	9,306	7,445
		4	51 a 100	9,340	7,472
		5	101 a 99.999	9,373	7,498

SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB



ANEXO II		
TABELA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
SERVIÇO	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1. SISTEMA DE ÁGUA		
Ligação Domiciliar - Barro	8	143,36
Ligação Domiciliar - Tijolo	10	179,2
Ligação Domiciliar - Asfalto	20	358,4
Instalação de Hidrômetro - Serviço	2	35,84
Substituição de Hidrômetro	2	35,84
Remanejamento de Cavalete	2	35,84
Remanejamento de Hidrômetro	2	35,84
Custo m ³ de água tratada	1	17,92
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
a) Capacidade até 5m ³ /h	3	53,76
b) Capacidade de 7 a 10m ³ /h	5	89,6
c) Capacidade de 20 a 30m ³ /h	7	125,44
d) Capacidade Superior a 30m ³ /h	10	179,2
Corte e Religação	2,50	44,80
Emissão de 2ª Via de Conta	0,30	5,38
Exame Físico - Químico	5	89,60
Exame Bacteriológico	6	107,52
2. SISTEMA DE ESGOTO		
Ligação de Esgoto	50	896,00
Vistoria de Esgoto	4	71,68
Desobstrução de Rede Condominial Particular	24	430,08
Limpeza de Fossa	25	448,00
3. PROJETOS		
Análise e Aprovação de Projetos de Água e Esgoto		
a) Até 5 Km	25	448,00
b) De 5 a 10 Km	38	680,96
C) Acima de 10Km	63	1128,96
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA (metro linear)		
a) Sem pavimentação	3	53,76
b) Com pavimentação Asfáltica	6	107,52

b) Com pavimentação Asfáltica

Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584

SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB



c) Com pavimentação em Tijolo

5

89,60

ANEXO III			
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA RESIDENCIAL			
Infração	Classe imóvel	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1 – Retirada de hidrômetro	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
4 – Ligação Clandestina	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
5 – Violação do selo hd	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80
6 – Violação do hd	A	7	125,44
	B	14	250,88
	C	21	376,32
	D	30	537,60
7 – Violação do corte	A	7	125,44
	B	14	250,88
	C	21	376,32
	D	30	537,60
8 – Qualquer impedimento ao acesso do HD para realização ou suspensão do abastecimento de água	A	3	53,76
	B	7	125,44
	C	12	215,04
	D	15	268,80

Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584

SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB



ANEXO IV					
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA					
Infração	Classe da categoria	Fator a ser multiplicado	Comercial	Industrial	Pública
1 – Retirada de hidrômetro	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,8	268,8	268,8
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
4 – Ligação Clandestina	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
5 – Violação do selo hd	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80
6 – Violação do hd	Pequeno porte	15	268,80	268,80	268,80
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
7 – Violação do corte	Pequeno porte	15	268,80	268,80	268,80
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
8 – Qualquer impedimento ao acesso do hd para realização ou suspensão do abastecimento de água	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
9 – Intervenção indébita do usuário no ramal predial	Pequeno porte	10	179,20	179,20	179,20
	Grande porte	20	358,40	358,40	358,40
10 – Recusa do usuário à	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44

do usuário a

Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584

SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB



ANEXO IV					
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA					
Infração	Classe da categoria	Fator a ser multiplicado	Comercial	Industrial	Pública
1 – Retirada de hidrômetro	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,8	268,8	268,8
2 – Emprego de ejetores ou bombas de sucção ligados a ligação predial	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
3 – Derivação clandestina de água de um para outro imóvel, após o HD	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
4 – Ligação Clandestina	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
5 – Violação do selo hd	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80
6 – Violação do hd	Pequeno porte	15	268,80	268,80	268,80
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
7 – Violação do corte	Pequeno porte	15	268,80	268,80	268,80
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
8 – Qualquer impedimento ao acesso do hd para realização ou suspensão do abastecimento de água	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	30	537,60	537,60	537,60
9 – Intervenção indevida do usuário no ramal predial	Pequeno porte	10	179,20	179,20	179,20
	Grande porte	20	358,40	358,40	358,40
10 – Recusa do usuário à	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44

do usuário a

Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584

**SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB**



inspeção das instalações internas, por parte do SAERB	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80
11 – Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para inspeção	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80
12 – Intervenção e/ou utilização de hidrantes para fins não autorizados pelo SAERB	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
13 – Qualquer intervenção indébita nas redes de água ou danos às mesmas	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
14 – Construções sobre redes de distribuição de água	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00

Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584

SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB



ANEXO V					
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA					
Infração	Classe da categoria	Fator a ser multiplicado	Comercial	Industrial	Pública
1 - Ligações clandestinas à rede pública	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
2 - Construções sobre coletores de esgoto	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública	Pequeno porte	25	448,00	448,00	448,00
	Grande porte	50	896,00	896,00	896,00
6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00

Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584

**SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB**



7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública	Pequeno porte	30	537,60	537,60	537,60
	Grande porte	60	1075,20	1075,20	1075,20
8 - Qualquer intervenção indébita ou dano provocado de esgotos sanitários	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80

Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584

SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB



ANEXO VI			
INFRAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE ESGOTO - CATEGORIA RESIDENCIAL			
Infração	Classe imóvel	Fator a ser multiplicado a Conta Mínima de água da categoria residencial	Valor em R\$
1 - Ligações clandestinas à rede pública	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
2 - Construções sobre coletores de esgoto	A	25	448
	B	50	896
	C	75	1344
	D	100	1792,00
3 - Ligações indevidas de águas pluviais à ligação predial de esgoto	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
4 - Lançamentos de esgoto em galerias de águas pluviais	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
5 - Lançamentos indevidos de resíduos industriais, óleos, gorduras e esgoto hospitalares em tratamento à rede pública	A	12	215,04
	B	24	430,08
	C	36	645,12
	D	50	896,00
6 - Interconexão perigosa dos ramais de água e esgoto	A	25	448,00
	B	50	896,00
	C	75	1344,00
	D	100	1792,00

Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584

**SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB**



7 - Mal uso das instalações domiciliares com danos ao ramal e a rede pública	Pequeno porte	30	537,60	537,60	537,60
	Grande porte	60	1075,20	1075,20	1075,20
8 - Qualquer intervenção indébita ou dano provocado de esgotos sanitários	Pequeno porte	50	896,00	896,00	896,00
	Grande porte	100	1792,00	1792,00	1792,00
9 - Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	Pequeno porte	7	125,44	125,44	125,44
	Grande porte	15	268,80	268,80	268,80

 **PREFEITURA DE RIO BRANCO**
PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 - Capoeira

Rio Branco – AC – CEP 69.905-022

Tel. +55 (68) 3224-0584

E-mail: pmrb.saerb@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **Enoque Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 19/12/2022, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0555986** e o código CRC **AD5AF15C**.

0002371-88.2022.6.01.8000

0555986v12